



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETO Nº 070/2021

SÚMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE
AO CORONAVIRUS E ALTERA ART. 2º DO
DECRETO 068/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Cruzmaltina logrou êxito em reduzir os casos ativos e em investigação de COVID-19 para 06 (seis) casos ativos e 01 (um) em investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do distanciamento social, em conjunto com a retomada econômica, manutenção e geração de empregos;

CONSIDERANDO a autonomia dada aos entes federativos para tratar de medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida pode ser revista a qualquer momento de acordo com a necessidade e adequação ao combate a pandemia COVID-19;

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Art. 1º Altera o Art. 2º do Decreto 068 de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ~~No período compreendido entre 28/05/2021 à 14/06/2021 fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos.~~

Parágrafo Único ~~No mesmo período estabelecido no artigo 2º está proibido a entrega e venda de bebidas alcoólicas aos estabelecimentos em todo o âmbito municipal. (alterado)~~

Art. 2º Fica no período compreendido entre 01/05/2021 à 14/05/2021, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no entanto é proibido o consumo no interior dos estabelecimentos, vias municipais (urbanas e rurais) e praças públicas.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor em 01/05/2021 e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 31 de Maio de 2021

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de 12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 003/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Relatório de Gestão do 2º bimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 31/05/2021, de acordo com a Ata nº 04/2021, por este Conselho, vem através desta:

I - Aprovar Relatório de Gestão do 2º bimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cruzmaltina.

II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 31 de maio de 2021.

Ana Paula dos Santos
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de 12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 004/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, do pagamento até 31/12/2020, Resolução 004/2020 - FEAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada remotamente no dia 31/05/2021, por este Conselho, de Acordo com Ata nº 04/2021 vem através desta:

I - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID 19, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, Resolução 004/2020, no valor de R\$ 15.000,00 do pagamento até 31/12/2020. O recurso não foi utilizado pois o município não possuía a Lei Municipal de Benefício Eventual.

II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 31 de maio de 2021.

Ana Paula dos Santos
Presidente do CMAS